

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
METALÚRGICA, MATERIAIS E DE MINAS

Resolução 01/2024 de 27 de março de 2024

*Estabelece critérios para
distribuição de bolsas de estudo entre
os estudantes do PPGEM*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (PPGEM), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º As bolsas de mestrado e doutorado, concedidas por órgãos públicos de fomento, serão distribuídas entre estudantes regularmente matriculados no PPGEM.

Art. 2º Estudantes interessados em concorrer a bolsas de estudo deverão se manifestar formalmente no momento da inscrição no processo seletivo do PPGEM.

Parágrafo único: Aqueles estudantes aprovados no processo seletivo do PPGEM que manifestarem formalmente interesse em receber bolsas de estudo após o período de inscrição no processo seletivo do PPGEM, somente terão seus pedidos de bolsa analisados após todos os outros candidatos aprovados e selecionados e que se manifestaram no período indicado no caput do presente artigo tiverem sido agraciados com bolsas de estudos.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - Demais estudantes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§1º Para o estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o estudante deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

§2º Para os estudantes ingressantes de acordo com o item I deste artigo, haverá priorização das entradas por vulnerabilidade ou ação

afirmativa, seguida da classificação pelo critério da nota obtida no processo seletivo. Se, após a aplicação deste critério, ainda houver empate entre dois ou mais candidatos, os candidatos mais velhos terão preferência na classificação.

§3º Para os estudantes ingressantes de acordo com o item II deste artigo, haverá priorização das entradas pelo critério da nota obtida no processo seletivo. Se, após a aplicação deste critério, ainda houver empate entre dois ou mais candidatos, os candidatos mais velhos terão preferência na classificação.

Art. 4º Se houver bolsas disponíveis após a seleção de todos os estudantes que atendam aos critérios do artigo 3º desta resolução, elas poderão ser distribuídas entre alunos interessados que tenham ingressado no PPGEM por meio de processos seletivos anteriores, seguindo a ordem de classificação desses processos. Neste caso, serão priorizados, para a distribuição das bolsas, os processos seletivos mais recentes em relação aos progressivamente mais antigos.

Art. 5º A critério do Colegiado do PPGEM, as bolsas concedidas poderão ser revogadas a qualquer momento, no caso dos bolsistas:

I - Obtiverem conceito igual ou inferior a D em mais de uma disciplina no mesmo semestre letivo;

II - Não cumprirem os prazos estabelecidos para as defesas da proposta de pesquisa, da dissertação ou da tese;

III - Obtiverem desempenho acadêmico inferior ao esperado, conforme avaliação do(a) orientador(a), caracterizando-se como rendimento acadêmico insuficiente a baixa dedicação do estudante ao seu projeto de pesquisa.

Art. 6º O acúmulo de bolsas e rendimentos deve estar em conformidade com a Portaria CAPES nº 133/2023 e a Resolução UFMG nº 8/2023. O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I – Mestrandos e doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - Mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no CadÚnico ou pela análise socioeconômica da FUMP;

III - Professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV- Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V- Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII- Profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

IX - Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

X - Outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do PPGEM, conforme estabelecido no capítulo V da Resolução CEPE-UFMG nº 8/2023.

§1º O bolsista deverá apresentar um Termo de Compromisso de Acúmulo de Bolsas e Rendimentos, fornecido pelo PPGEM e assinado por ele e seu orientador, atestando o seu conhecimento e concordância com as normas associadas.

§2º O bolsista deverá apresentar um relatório técnico-científico demonstrando o progresso da sua pesquisa a cada 12 meses (mestrado) ou 18 meses (doutorado). O relatório deve ser validado pelo orientador. Caso não haja comprovação de progresso satisfatório, o bolsista poderá perder o benefício.

§3º A distribuição de bolsas será reavaliada a cada processo seletivo, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que novos estudantes não fiquem sem bolsa enquanto outros acumulam rendimentos.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Eduardo Henrique Martins Nunes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica,
Materiais e de Minas da UFMG